

## Contrato

### **CONTRATO Nº 39/2020, referente ao Processo nº 82/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo, Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa De acordo com proposta da empresa “Daniele da Silva Moreira”, CNPJ: 37.469.895/0001-18, sito à Rua Ulfbio José Teixeira, nº 393, Bairro Centro, CEP 97.390-000, na cidade de Lavras do Sul/RS, representada por sua representante legal, Srª. Daniele da Silva Moreira, portadora do CPF 012.001.720-27, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição e mão de obra de peças para conserto do veículo Sandero, com placa IZG6B34, pertencente a frota desta Secretaria, de acordo com Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “empresa “Daniele da Silva Moreira”, CNPJ: 37.469.895/0001-18, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), pelos serviços prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0734.10.01.10.301.0225 2.133.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - R\$ 40.433,95.

0729.10.01.10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 - R\$ 84.850,61.

0736.10.01.10.301.0225 2.133.3.3.90.39.00.00.00.00.4500 - R\$ 14.512,17.

0731.10.01.10.301.0225 2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.4500 - R\$ 23.383,25.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos

termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. João Francisco da Silva.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Realizar a entrega do veículo Sandero, com placa IZG6B34 com peças novas, devendo devolver as peças retiradas, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Promover por intermédio do servido designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA**

A contratada se obriga a fornecer as peças e começar os serviços de mão de obra a partir do recebimento da Nota de Empenho, pós assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 12 de novembro de 2020.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Daniele da Silva Moreira  
CNPJ: 37.469.895/0001-18  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_